

II - Cópia da Permissão para Dirigir (PPD) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do infrator, na categoria exigida para a condução do veículo autuado, observados os aspectos de legibilidade e validade da habilitação.

III - Cópia da Notificação de Autuação ou outro documento que contenha todas as informações decorrentes da autuação.

Art. 5º - O requerimento contendo a solicitação de imposição da advertência por escrito poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator, pessoalmente ou por via postal.

Parágrafo Único - A análise do requerimento contendo o pedido de imposição da advertência por escrito, ocorrerá por meio de delegação de competência da Autoridade de Trânsito e simultaneamente à Defesa da Autuação.

Art. 6º - A decisão da Autoridade de Trânsito quanto à imposição da advertência por escrito deverá ser inscrita no prontuário de habilitação do infrator, para fins de consulta futura, e comunicada a este por meio de remessa postal e publicação na Imprensa Oficial.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Andrea Vacchiano
Diretora do DETRAN/MG
(*) Anexo disponível na íntegra na página do DETRAN: www.detrان. mg.gov.br/sobre-o-detrان/legislacao/portarias-do-detrانmg

Edital de Notificação nº 00109 /2015.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 e 148, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, C.T.B. Notifica e torna publico, para conhecimento dos interessados, que em razão da prática de infração de trânsito, na modalidade e natureza abaixo discriminados, no período de validade da Permissão para Dirigir, não será concedida a Carteira Nacional de Habilitação, resultando no cancelamento do registro de prontuário na BINCO, obrigando-o (a) na condição de candidato(a) a reiniciar todo o processo de habilitação, advertindo-se que este ato não cabe recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DETRAN/MG e ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG.

Table with columns: Nome do Condutor/Renach/ Placa/Auto de Infração/Processamento/Natureza da Infração, and rows listing various drivers and their details.

Belo Horizonte/MG, 18 de Setembro de 2015

Andréa Vacchiano
Delegada Geral de Polícia
Diretora do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Penalidade de Multa

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e Resolução nº 404/12, art. 9º, § 2º, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidades de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notificando as respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/MG - JARI/DETRAN, e ou procederem ao pagamento da multa por orientação por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação de Penalidade de Multa
Período de devolução: 14/09/2015 a 17/09/2015

Table with columns: Nome, Placa, AIT, Infração, Valor Data, listing various drivers and their details.

Table with columns: Name, License, Category, Value, Date, listing various drivers and their details.

Table with columns: Name, License, Category, Value, Date, listing various drivers and their details.

Table with columns: Name, License, Category, Value, Date, listing various drivers and their details.